



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 1 de 26

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Terceiro Setor	4
Extrato - Termo de Convênio	4
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Dispensas - Aviso de Abertura	5
Homologação / Adjudicação	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.129, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 227.700,00 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL E SETECENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, e por normas posteriormente editadas), para aplicar os rendimentos de aplicação financeira dos recursos de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Investimento) conforme LC nº 172/2020;

Considerando que a Lei n.º 3.786, de 01 de outubro de 2024, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica e da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 227.700,00 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.02	4.4.90.52-05 300.0224	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.301.071-2.040	120.000,00
01.08.03	4.4.90.52-05 300.0224	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.302.073-2.042	107.700,00
TOTAL				227.700,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 227.700,00 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais), são provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de

2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 01 de outubro de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de outubro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.130, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, e por normas posteriormente editadas), para realização de cursos e palestras no âmbito do Fundo Municipal da Assistência Social;

Considerando que a Lei n.º 3.787, de 01 de outubro de 2024, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal da Assistência Social, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.11.01	3.3.90.39-05 500.0060	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08.244.100-2.060	100.000,00
TOTAL				100.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 3 de 26

crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.11.01	4.4.90.52-05 500.0060	Equipamentos e Materiais Permanentes	08.244.100-2.060	100.000,00
TOTAL				100.000,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 01 de outubro de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de outubro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.131, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, e por normas posteriormente editadas), para aquisição de materiais de consumo para o Ensino Fundamental e Infantil;

Considerando que a Lei n.º 3.788, de 01 de outubro de 2024, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da

Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Ensino Fundamental e Infantil, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.07.01	3.3.90.30-01	Material de Consumo	12.361.060-2.027	164.000,00
01.07.02	3.3.90.30-01	Material de Consumo	12.365.061-2.029	176.000,00
TOTAL				340.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.07.01	4.4.90.52-01	Equipamentos e Materiais Permanentes	12.361.060-2.027	164.000,00
01.07.02	4.4.90.52-01	Equipamentos e Materiais Permanentes	12.365.061-2.029	176.000,00
TOTAL				340.000,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 01 de outubro de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de outubro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.132, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 533.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS), E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 4 de 26

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, e por normas posteriormente editadas), para manutenção dos serviços de transportes de alunos do Ensino Fundamental e Infantil;

Considerando que a Lei n.º 3.789, de 01 de outubro de 2024, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Ensino Fundamental e Infantil, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 533.000,00 (quinhentos e trinta e três mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.07.01	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.361.060-2.028	533.000,00
TOTAL				533.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 533.000,00 (quinhentos e trinta e três mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.03.04	3.3.91.97-01	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	09.272.023-2.007	100.000,00
01.10.01	4.4.90.52-01	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.452.090-2.051	100.000,00
01.16.01	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	06.181.150-2.070	245.000,00
01.16.03	3.3.90.30-01	Material de Consumo	26.782.152-2.073	28.000,00
01.16.03	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.782.152-2.073	60.000,00
TOTAL				533.000,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de

2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 01 de outubro de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de outubro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Convênio

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - 1º TERMO ADITIVO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ

Em atenção ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 05/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tambaú - CNPJ: 46.373.445/0001-18 e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú - CNPJ: 72.052.350/0001-02, assinado em 12 de abril de 2024 com vigência até 31 de dezembro de 2024 para Aplicação da Tabela SUS Paulista conforme Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 (Como a remuneração está condicionada a produção registrada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA e no Sistema de Informações Hospitalares SIH, e condicionada ao repasse dos recursos por parte da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo todos os repasses efetuados serão publicados na Imprensa Oficial do Município), **em conformidade com a Resolução SS nº 227, de 24 de setembro de 2024** referente a competência **JULHO de 2024** e **REPROCESSAMENTO DE JUNHO de 2024** os valores a serem repassados para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú será de R\$ 115.073,63 (cento e quinze mil, setenta e três reais e sessenta e três centavos) - Fonte 02 - Estadual

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 48/2024

O Município de Tambaú torna público aos interessados que através do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL",



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 5 de 26

encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº 48/2024 para Contratação de empr.espec. para execução de reforma de prédio público para implantação do CAPS. Encerramento dia 21/10/2024 às 08:30h. Valor estimado R\$ 158.631,38. O edital e anexos encontram-se disponíveis no site www.tambau.sp.gov.br, link Licitações, www.pncp.gov.br, www.bll.org.br. Tambaú, 03 de outubro de 2024. Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real. Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú comunica a AUTORIZAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO, em conformidade com o artigo 74, inciso V, § 5º, I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Inexigibilidade de Licitação nº 42/2024, para a locação de imóvel para alocar o Cartório Eleitoral – 116ª Zona Eleitoral da Comarca de Tambaú, localizado na Avenida José Gatto, nº 964, centro, inscrição municipal nº 96.04.029.0007-001, matrícula nº 6832, no valor estimado de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Tambaú, 03 de outubro de 2024. Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real. Prefeito Municipal.

Dispensas - Aviso de Abertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a *Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à contratação de empresa para realização de curso de formação e atualização para condutores de transporte de coletivo, e para condutores de transporte de emergência*, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

Situação: Publicação de Abertura/Envio de Propostas

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

Número da Dispensa de Licitação: 100/2024

Número Processo Protocolado: 04139/2024

Publicado em: 03/10/2024

Propostas até: 08/10/2024 às 16:00 h

Realização em: 09/10/2024

objeto: *Contratação de empresa para realização de curso de formação e atualização para condutores de transporte de coletivo, e para condutores de transporte de emergência*, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação com modelo em anexo para elaboração da proposta, estão disponíveis no Site Oficial do Município: www.tambau.sp.gov.br **link:** Licitações/ Dispensa de Licitação

Para a Proposta e esclarecimento deverá ser encaminhada no e-mail: compras@tambau.sp.gov.br

ou telefone - (19)-3673-9500 ramal 039 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 03 de outubro de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 6 de 26



DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 – Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, visando à contratação de empresa para realização de curso de formação e atualização para condutores de transporte de coletivo, e para condutores de transporte de emergência, bem como taxas junto ao DETRAN, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 – DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1 – A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, inciso II para compras e serviços comuns da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), conforme estabelecido no Decreto Nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023.

2.1.2 – Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.1.3 – Em conformidade com a Lei 14.133/21, art.75, §3º, incisos I e II caput, o orçamento coletado mediante consulta direta com fornecedor para pesquisa de preço, estimativa do valor médio praticado no mercado, e que apresente-se de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, contenderá concomitantemente com as propostas adicionais de interessados, após a publicação de abertura do processo de Dispensa de Licitação, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Departamento de Transportes
transportes@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

AVENIDA GARCÊS S/N - SANTA TEREZINHA
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9525 – Ramal: 184



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 7 de 26



DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



2.2 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 – A presente contratação se faz necessária uma vez que, os condutores de veículos deste município, tem uma imensa responsabilidade ao transportarem diariamente munícipes. Por isso é necessário capacitar as habilidades fundamentais para os profissionais desta área, treinando-os à melhor condução e operação desta atividade, priorizando a segurança de todos, além de proporcionar certificado aos mesmos.

2.2.2- Conforme a Resolução CONTRAN nº 484/2014, a capacitação de condutores é obrigatória. Para esta capacitação é necessário uma empresa especializada e autorizada nesta área.

2.2.3 - O prestador de serviço deverá possuir posto de funcionamento situada a um raio de distância de 100 km da sede da Coordenadoria de Serviços Municipais, fundamenta-se esta necessidade para garantir a eficiência e a prontidão na prestação dos serviços contratados. A proximidade geográfica permite uma resposta mais ágil nas demandas, bem como facilita a fiscalização e a supervisão das atividades realizadas pelo prestador. Além disso, a localização estratégica contribui para a otimização dos recursos públicos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados. O deslocamento dos servidores será de responsabilidade da contratante.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 – Os cursos, objeto deste processo de licitação, serão fornecidos na modalidade presencial e serão liberados após o envio da autorização de fornecimento

3.2 - TABELA REFERÊNCIA PARA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA

Item	Descrição	Quant.	Unid.	R\$ Médio Unitário	R\$ Medio Total
1	CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE	16	SERVIÇO	R\$ 245,30	R\$ 3.924,80

Departamento de Transportes
transportes@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

AVENIDA GARCÊS S/N - SANTA TEREZINHA
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9525 – Ramal: 184



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 8 de 26



DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



	PASSEGEIROS.				
2	CURSO DE FORMAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSEGEIROS.	5	SERVIÇO	R\$ 329,9667	R\$ 1.649,83
3	CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE EMERGENCIAL.	15	SERVIÇO	R\$ 233,3000	R\$ 3.499,50
4	CURSO DE FORMAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE EMERGENCIAL.	8	SERVIÇO	R\$ 329,9667	R\$ 2.639,73
TOTAL					R\$ 11.713,86

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-S.P, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

- **Fonte: 184**
- **Unidade orçamentária: 01.10.00**
- **Unidade executora: 01.10.01**
- **Fonte :01**
- **Funcional programática: 15.452.090-2.051**
- **Fonte: 63**
- **Unidade orçamentária: 01.03.00**

Departamento de Transportes
transportes@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

AVENIDA GARCÊS S/N - SANTA TEREZINHA
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9525 – Ramal: 184



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 9 de 26



DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



- **Unidade executora: 01.03.11**
- **Fonte :01**
- **Funcional programática: 04.123.037-2.021**

4.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

A preferência fixada no inciso IV do art. 49, da LC 123/2006 pode ser afastada em situações em que as peculiaridades práticas circunstâncias indicarem a inadequação da restrição das contratações a ME's e EPP's, por não ser "*vantajoso para a administração pública*" (art. 49, III da LC 123/2006), o que se evidencia em situações, por exemplo, de crise econômica, de redução dos recursos orçamentários, escassez de mercado específico, de fornecedores com aptidão destacada não enquadrados como ME's e EPPs..., a acarretarem conclusão quanto à conveniência de ampliação da pesquisa de preço (no caso de adoção do procedimento do §3º do art. 75 da Lei 14.133/21) ou escolha para fornecedores não enquadrados como ME's e EPPs;

5. PROPOSTA

Remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração.

O descritivo do serviço e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5.2 PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme item 9.1 deste Termo de Referência, mediante envio de dados bancários da contratada que deverá constar na nota fiscal dos serviços prestados.

Departamento de Transportes
transportes@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

AVENIDA GARCÊS S/N - SANTA TEREZINHA
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9525 – Ramal: 184



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 10 de 26



DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a vantajosidade e melhor preço de forma global.

6.2 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.2.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

Departamento de Transportes
transportes@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9525 – Ramal: 184



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 11 de 26



DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



6.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

6.2.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.2.2.5 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.3 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (MODELO – ANEXO II)

6.2.4 Declaração de enquadramento como ME/EPP, conforme modelo do ANEXO III.

6.2.5 Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme modelo ANEXO IV.

6.2.6 Declaração responsabilidade, conforme modelo ANEXO V.

6.2.7 Declaração de vínculo, conforme modelo ANEXO VI.

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.3.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos**)

Departamento de Transportes
transportes@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9525 – Ramal: 184



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 12 de 26



DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.3.3 A certidão descrita no item 6.3.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 6.3.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

7.2 Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens **6.2.1, 6.2.1.1; 6.2.1.2, 6.2.2, 6.2.2.1, 6.2.2.2; 6.2.2.3, 6.2.2.4, 6.2.2.5; 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 6.2.7; 6.3, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3** deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

7.3 Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

7.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

7.5 Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do

Departamento de Transportes
transportes@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

AVENIDA GARCÊS S/N - SANTA TEREZINHA
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9525 – Ramal: 184



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 13 de 26



DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



próprio documento, será considerado o período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição.

7.6 Conforme estipulado no Artigo 74 do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o período concedido para a apresentação dos documentos necessários para habilitação será de 2 (dois) dias úteis.

8. DO CONTRATO

8.1 A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento ou Autorização de Execução de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

8.2.2 Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar o seu trabalho de acordo com o descrito.

8.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.3.1 *Designar responsável com registro no DETRAN e habilitação nas áreas relacionadas para execução dos serviços e executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;*

8.3.2 Fornecer ao município informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;

8.3.3 Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido;

8.3.4 Emitir certificados individuais com especificação dos cursos, carga horária, data de conclusão e dados biográficos dos participantes .

8.4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Departamento de Transportes
transportes@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

AVENIDA GARCÊS S/N - SANTA TEREZINHA
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9525 – Ramal: 184



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 14 de 26



DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



8.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: operacional@tambau.sp.gov.br sem prejuízo de outros meios disponíveis.

8.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: operacional@tambau.sp.gov.br.

9. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

9.1 O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

9.2 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

9.3 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

10. DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

Departamento de Transportes
transportes@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

AVENIDA GARCÊS S/N - SANTA TEREZINHA
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9525 – Ramal: 184



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 15 de 26



DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência pela falta do subitem 10.1. desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Departamento de Transportes
transportes@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

AVENIDA GARCÊS S/N - SANTA TEREZINHA
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9525 – Ramal: 184



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 16 de 26



DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 10.1;

III. Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú-S.P., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida:

10.3.1 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.2 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.3 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.6 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3.8 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos

Departamento de Transportes
transportes@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

AVENIDA GARCÊS S/N - SANTA TEREZINHA
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9525 – Ramal: 184



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 17 de 26



DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

10.3.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Tambaú, 30 de Setembro de 2024 .

Marcelo Laxa
Diretor do Departamento de Transportes

Departamento de Transportes
transportes@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

AVENIDA GARCÊS S/N - SANTA TEREZINHA
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9525 – Ramal: 184



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 18 de 26



DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo I - Tabela Modelo Proposta

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2024

MODELO DE PROPOSTA

COMERCIAL Proponente:

.....

.....

CNPJ:..... INSC. EST.:
.....

Endereço:
.....

Nº:..... Complemento:..... Bairro:
.....

Cep: Cidade:Estado:
.....

Telefone: Fax: E-mail:
.....

OBJETO:
.....

Observação: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Departamento de Transportes
transportes@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

AVENIDA GARCÊS S/N - SANTA TEREZINHA
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9525 – Ramal: 184



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 19 de 26



DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Nosso preço para o fornecimento de material e/ou execução do serviço acima mencionado é de R\$ (.....) e será executada inteiramente de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Prazo de Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação, incluindo todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto.

Condições Pagamento: O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

Local para execução:

.....

Indicar dados de quem assinará eventual termo contratual decorrente deste certame:

Nome completo: RG:

CPF:

Função na empresa:

DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.	16	SERVIÇO		
2	CURSO DE FORMAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.	5	SERVIÇO		
3	CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE	15	SERVIÇO		

Departamento de Transportes
transportes@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

AVENIDA GARCÊS S/N - SANTA TEREZINHA
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9525 – Ramal: 184



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 20 de 26



DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



	TRANSPORTE EMERGENCIAL.				
4	CURSO DE FORMAÇÃO PARA CONDUCTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE EMERGENCIAL.	8	SERVIÇO		

ANEXO II MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, *[LICITANTE]*, *[QUALIFICAÇÃO]*, por meio de seu(s) *REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)*, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG nº [•] CPF/ME sob o nº [•]

Departamento de Transportes
transportes@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

AVENIDA GARCÊS S/N - SANTA TEREZINHA
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9525 – Ramal: 184



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 21 de 26



DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO Dispensa de Licitação Nº. XXX/2024

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Razão Social) CNPJ/MF Nº.

Sediada

(Endereço Completo)

(Nome da empresa), CNPJ / MF Nº., sediada (endereço completo)
Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de dispensa de, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local

Nome do declarante Cargo/Função

RG CPF

Departamento de Transportes
transportes@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

AVENIDA GARCÊS S/N - SANTA TEREZINHA
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9525 – Ramal: 184



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 22 de 26



DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2024

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Departamento de Transportes
transportes@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9525 – Ramal: 184



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 23 de 26



DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Assinatura

(nome do representante legal)

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2024
DECLARAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do
Dispensa de Licitação Nº. XXX/2024 da **Prefeitura Municipal de
Tambaú/S.P.**, que a empresa.....tomou
conhecimento do

Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se
compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer
serviço/produto de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data: Assinatura

e carimbo da empresa:

Departamento de Transportes
transportes@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9525 – Ramal: 184



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 24 de 26



DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2024

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(Razão Social) CNPJ/MFNº.

Sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente da **Dispensa de Licitação Nº. XXX/2024**, instaurada pelo **Município de Tambaú/S.P.**, que não participa desta licitação e também da execução do contrato a ser firmado, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local Nome do declarante

Departamento de Transportes
transportes@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9525 – Ramal: 184



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 25 de 26



DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Cargo/Função RG CPF

***OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado
da empresa proponente e carimbada com o número do
CNPJ.***

Departamento de Transportes
transportes@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

AVENIDA GARCÊS S/N - SANTA TEREZINHA
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9525 – Ramal: 184



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 853

Página 26 de 26

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 106/2024

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso I, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação N.º **106/2024** **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS DE BOMBA ANFÍBIA MARCA HIGRA, MODELO E1-260/40 380/660 Volts , DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DA ETE "PEDRO VICK"** para atender o Departamento de Água e Esgoto, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **ACX Suprimentos Industriais**, inscrita no CNPJ-**17.286.625/0001-64**, para o objeto da referida dispensa, totalizando **R\$ 24.185,40** (vinte e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais, e quarenta centavos).

Tambaú, 03 de Outubro de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500